

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 29, da Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército, autuo o Processo Administrativo nº **64278.021121/2024-01, Termo de Manifestação de Interesse em Intenção de Registro de Preços da UG 160500, na IRP Nº 01/2024 do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, (UASG 160552 - E R Op C Pipa/Cmdo 7ª RM)**, constituído de 38 (trinta e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que trata da **Aquisição de Pastilha de Cloro destinada ao Tratamento e Potabilização de Água para o Consumo Humano a ser Distribuída para a População do Semiárido Nordeste, Operação Carro-Pipa, sob responsabilidade do 1º Grupamento de Engenharia**, conforme anexos:

1. Cópia do BI Nr 167, de 08 Set 21, do Cmdo 1º Gpt E.....FL 002;
2. Cópia do BI Nr 177, de 25 Set 23, do Cmdo 1º Gpt E.....FL 003;
3. Documentação Formalização de Demanda nº 4-Esc R Op C Pipa/Cmdo 1º Gpt E, de 31 Out 24.....FL 004;
4. Demonstrativo dos Quantitativos (Pastilha de Cloro), de Out 24.....FL 005;
5. Estudo Técnico Preliminar 4/2024(ETP).....FL 006;
6. Justificativa de Quantitativos, de Out 24.....FL 010;
7. Demonstrativo dos Quantitativos (Pastilha de Cloro), de Out 24.....FL 011;
8. Matriz de Gerenciamento de Riscos, de 23 Out 24.....FL 012;
9. Termo de Manifestação de Interesse em Intenção de Registro de Preços(IRP), de 08 Nov 24.....FL 016;
10. Análise nº 117/2024 – Estudo Técnico Preliminar(ETP), de 07 Nov 24.....FL 018;
11. Despacho nº 14-Esc R Op C Pipa/Cmdo 1º Gpt E, de 31 Out 24.....FL 019;
12. Despacho nº 17-Esc R Op C Pipa/Cmdo 1º Gpt E, de 1º Nov 24.....FL 021;
13. Impacto Orçamentário.....FL 022;
14. Ata de Registro de Preços (Esc R Op C Pipa da 7ª RM).....FL 023;
15. DIEx nº 2511-Esc R Op C Pipa/1º Gpt E, de 06 Maio 25.....FL 028;
16. Nota de Crédito nº 2025NC005179, de 23 Abr 25.....FI 030;
17. Consulta de Cadastro Unificado de Fornecedores -SICAF (Declaração) de 06 Maio 25.....FL 031;
18. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU, de 06 Maio 25.....FL 032;
19. Nota de Empenho nº 2025NE000903, de 07 Maio 25.....FL 033;
20. Lista de Verificação.....FL 034 e
21. Termo de Remessa à Seção de Conformidade de Gestão, de 23 Maio 25.....FL 038;

Quartel-General em João Pessoa, PB, 23 de maio de 2025.



Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do
Escritório Regional /1º GPT E

EM BRANCO



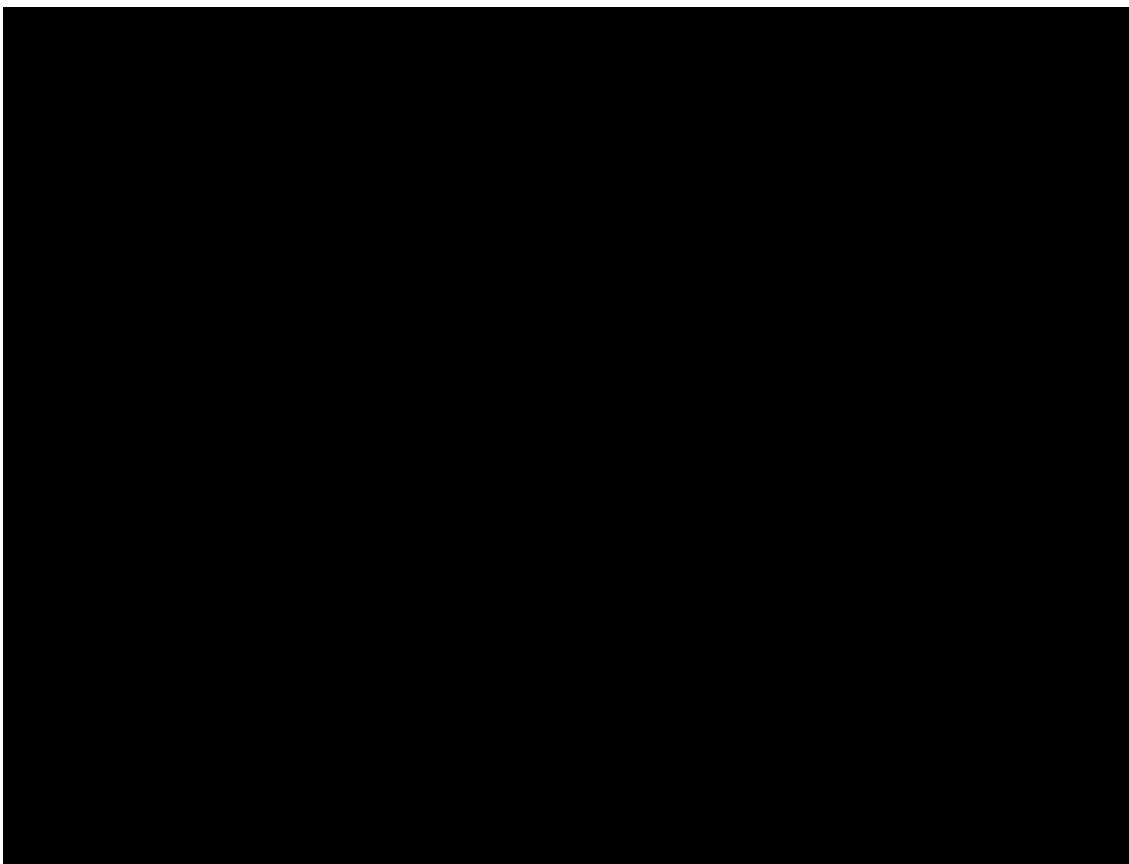
(Continuação do BI Nr 167, de 08/09/2021, do(a) Cmdo 1º Gpt E)

Página 4

a. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES E ENCARGOS DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – Publicação

Em consequência do publicado no Boletim Interno Nr 116, de 25 de junho de 2021, do Comando Militar do Nordeste (CMNE), que designou o 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) para assumir a Coordenação da Operação Carro-Pipa das Organizações Militares Executoras (OME) do Estado da Paraíba, designo os militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) para desempenhar as seguintes funções / encargos no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa (EROCP):



Em consequência: o Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 44302, de 3 de setembro de 2021, da(o) Escr Op C PIPA)

b. PATRULHA PATRIMONIAL - Realização

1. ORDEM PARA REALIZAÇÃO DA PATRULHA PATRIMONIAL: A presente patrulha patrimonial foi realizada em 02 de setembro de 2021, por ordem do Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, conforme publicação constante do BI Nr 123, de 05 de julho de 2021, pág. 9.

2. ÁREA PATRULHADA: Os imóveis objetos da patrulha foram as instalações do Quartel-General do

EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 177, de 25/09/2023, do(a) Cmdo 1º Gpt E)

Pag nº 2

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Art. 20, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, e com a Portaria Nr 744, de 29 de julho de 2020, delego a competência ao Cel PTTC **SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES**, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C PIPA/1º Gpt E), vinculado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos relacionados à Operação Carro Pipa.

Substituído

Substituto

Em consequência:

- 1) concedo aos militares Substituto e Substituído o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de **25 SET 23**, para a passagem do cargo e encargos de Ordenador de Despesas do ER Op C PIPA/1º Gpt E, vinculado ao Cmdo 1º Gpt E, conforme prescrito no inciso III do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- 2) o Substituto deverá observar o que preceitua no inciso III do Art. 131 do RAE, quanto a participar, dentro do prazo estabelecido acima, que assumiu a função;
- 3) o Substituído deverá ser excluído do Rol de Responsáveis desta UG e o Substituto incluído, ao término do prazo acima previsto;
- 4) o Substituto e o Substituído deverão, conforme determinação contida na Port Min nº 434, de 24 AGO 1994 (IG 20-16), apresentar no SPP, até 9 OUT 23, suas declarações de Bens e Rendas (DBR) atualizadas, em virtude de passagem ou assunção de função;
- 5) as DBR deverão ser arquivadas na Ajudância Geral, em arquivo próprio, devidamente organizadas e numeradas sequencialmente, recebendo Informação Pessoal de Acesso Restrito, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo; e
- 6) a Seção Administrativa, o Setor de Pessoal, a Ajudância Geral, o ER Op C PIPA/1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55428, de 21 de setembro de 2023, da(o) ER Op C PIPA)

b. DESIGNAÇÃO DE PADRINHO

Designo para desempenhar a tarefa de elemento de ligação da Seção de Assistência Social com os militares designados para a Operação Acolhida (17º Contingente), no período de 16 de outubro de 2023 a 15 de março de 2024, os militares abaixo:

MILITAR - ELEMENTO DE LIGAÇÃO

1. **CEL PTTC SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES**, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C PIPA/1º Gpt E), vinculado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos relacionados à Operação Carro Pipa.

2. **CEL PTTC SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES**, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C PIPA/1º Gpt E), vinculado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos relacionados à Operação Carro Pipa.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



Documento de Formalização de Demanda Nº 4-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2024.

Assunto: Aquisição de material de consumo - Cloro

Anexos:

1) Demonstrativo Quatitativos.pdf

1. Justificativa da necessidade da aquisição do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

- Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

2. Quantidade do material a ser adquirido:

- 372.834 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro) unidades de pastilha ou comprimido de cloro destinado a tratamento e potabilização de água para consumo humano.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do material:

- MAIO/2025.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário, o responsável pela fiscalização:

- Não se aplica.



Auxiliar do Escritório Operação PIPA



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED] em 31/10/2024, às 11:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ohE5-DJkx-oy4N-ZBxH



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS
PASTILHAS DE CLORO

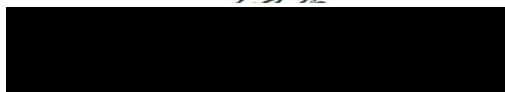
UASG 160500	HISTÓRICO DO QUANTITATIVOS					ESTIMATIVA 2025 (d)
	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	
ER Op C Pipa 1º Gpt E	120.934	315.261	282.321			
MÉDIA CONSUMO MENSAL	30.233	26.271	28.232	28.245	338.940	372.834

Fonte de consulta: relatório de consumo SISCOFIS.

Observações:

- (a) A media mensal de 4 (quatro) meses, considerado o início das aquisições do escritório no ano de 2022.
- (b) Consumo acumulado em 12 (doze) meses.
- (c) Consumo acumulado até outubro de 2024.
- (d) A média estimada foi obtida por meio do produto da média mensal e o período de doze meses, acrescida de 10% para margem de segurança.

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2024.



Resp p/ Chefe Seção Logística ER Op C Pipa/ 1ºGpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO
DE OPERAÇÕES EUROPEU"

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64278.021121/2024-01

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo no âmbito da Operação de Distribuição Emergencial de Água nos municípios do semiárido brasileiro, em situação declarada de emergência.

2.2. Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração no procedimento licitatório gerenciado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa/ 7ª Região Militar (UASG 160552), afim de atender nas necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do Comando 1º Gpt E (UASG 160500).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Logística do ER Op C Pipa 1º Gpt E	JOÃO BATISTA BERNARDO - 2º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A especificação da pastilha ou comprimido não prevê a gramatura de cloro, pois destina-se ao tratamento e potabilização de água para consumo humano visando atender as necessidades deste Escritório no âmbito do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Pipa. A especificação de pastilha por gramatura não apresenta vantagem, pois o que importa é a quantidade de cloro ativo em cada pastilha, e não seu peso, até porque uma pastilha de menor gramatura pode ter uma quantidade de cloro mais concentrada de que uma de gramatura maior e vice-versa.

4.2. O que se deseja com a aquisição é desinfetar, tornar potável a água de um tanque de 10.000 litros, cujas especificações de qualidade (cloro de 0,5 mg/l e máximo de 2 mg/l) obedecem às regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011).

4.3. A eventual especificação da gramatura de cloro poderia restringir o número de participantes no pregão, afetando o caráter competitivo da licitação e, em última análise, limitando a possibilidade da melhor proposta para a Administração, não se conformando com os princípios da economicidade e eficiência, norteadores dos procedimentos licitatórios. Destarte, não se coaduna com a legislação de regência, capitaneada pela Constituição Federal, qualquer procedimento desarrazoado que vise impor limitação à participação em processo licitatório, sendo do escopo da norma a mais ampla participação de pretendentes à execução do futuro contrato, mediante a escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

4.4. Nesse sentido, destacamos que o presente descritivo não direciona ou restringe a competição, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresenta relação com 88 (oitenta e oito) produtos registrados na categoria desinfetante para água de consumo humano e mais de 30 (trinta) empresas que as comercializam. Assim, sendo a ANVISA um Órgão vinculado ao Ministério da Saúde e que possui entre outras funções a de atuar no



registro e notificação de produtos saneantes, antes de sua comercialização, observando critérios de qualidade para garantir eficácia e segurança desses produtos, não caberá a esta Administração o questionamento de um registro emitido pela ANVISA que possui a capacidade técnica e normativa para regular este tipo de material.

4.5. Cabe a este Órgão, porém, baseado na presunção de legitimidade dos atos administrativos, exigir que o produto ofertado tenha o registro emitido por aquela Agência reguladora.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que não há alternativas viáveis no caso concreto, uma vez que o presente procedimento licitatório tem por objetivo cumprir o que determina o Art. 12, § 1º, da Port. nº 001/SEF, de 27/01/2014, pela assunção do encargos de procedimentos licitatórios pelo Comando do 7ª Região Militar, modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), que atenderá as necessidades das Organizações Militares Subordinadas Executoras (OMSE) ao Comando Militar do Nordeste (CMNE):

"(Art. 12 - [...]. §1º – As aquisições de bens e serviços comuns a diversas OM deverão ser realizadas no âmbito das guarnições sob a coordenação do seu respectivo comandante de guarnição.)"

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo na Operação Carro Pipa, nos municípios do Semiárido Brasileiro de responsabilidade deste Escritório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades pretendidas pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa/ 1º Grupamento de Engenharia – UASG 160500), foi baseada em estudos/levantamentos realizados no histórico de consumo considerando as necessidades atuais, bem como os municípios que poderão ser acrescidos no ano de 2025.

7.2. Considera-se que nos anos de 2022 e 2023 foram atendidos 126 (cento e vinte e seis) municípios. Em 2024, com exclusão de algumas localidades, passou a 64 (sessenta e quatro) municípios, porém há potencialidade para atender 151 (cento e cinquenta e um) municípios.

7.3. Total estimado: 372.834 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro) unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 166.657,12

8.1. A pesquisa de preço realizada pela Unidade Gestora do IRP nº 1/2024 - UASG 160552.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento da solução, haja vista que o objeto da licitação terá um item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a entrega será efetuada pela contratada no endereço indicado pela contratante e a compra do material licitante toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1.1. ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000437/2025

11.1.2. ID ITEM 8: 6810 - PRODUTOS QUÍMICAS

11.1.3. IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160500-1/2025

11.2. OE 02 CMNE: Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social. N2 (7ª RM): Garantir que não ocorra a solução de continuidade das atividades operacionais na Operação Carro-Pipa das OMSE ligadas ao CMNE. Ação: Realizar a aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano OEO 05 (1º GE): Contribuir para o aumento da credibilidade do Exército Brasileiro.

11.2.1. Ação 3: Supervisionar a participação, com presteza e visibilidade, de ações de caráter emergencial e em socorro às calamidades públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhorar a qualidade de vida da população do semiárido nordestino, com a distribuição de água própria para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário a capacitação de pessoal haja vista de se tratar de bens de consumo comum, administrada pela seção Operação Pipa, com militares já capacitados para a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta Administração, com a finalidade de atender aos dispositivos da Lei nº 12.187/2009 e do Dec. nº 7.746/2012, realizou diligências, pesquisas e consultas, dentre estas últimas, ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria da União no Estado de São Paulo, 3ª Edição, adotara os seguintes critérios de sustentabilidade;

14.1.1. Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



14.1.2. Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

14.1.3. Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

14.1.4. Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

14.1.5. Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.1.6. Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA, INMETRO e a portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do MS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resp p/  Chefe Seção Logística EROCP 1º Gpt E



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Documento Formalização Demanda 4-Esc R Op C PIPA_Cmdo 1Gpt E.pdf (115.1 KB)
- Anexo II - Demonstrativo_Quatitativos.pdf (584.72 KB)
- Anexo III - Despacho Fiscal Adm E R OP C PIPA Cmdo 1Gpt E.pdf (109.38 KB)
- Anexo IV - Despacho Ordenador Despeas E R Op C PIPA Cmdo 1Gpt E.pdf (110.37 KB)
- Anexo V - MR_42024.pdf (430.03 KB)



**Anexo I - 1. Documento Formalização Demanda 4-Esc R Op
C PIPA_Cmdo 1Gpt E.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Documento de Formalização de Demanda Nº 4-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2024.

Assunto: Aquisição de material de consumo - Cloro

Anexos:

1) Demonstrativo Quatitativos.pdf

1. Justificativa da necessidade da aquisição do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

- Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

2. Quantidade do material a ser adquirido:

- 372.834 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro) unidades de pastilha ou comprimido de cloro destinado a tratamento e potabilização de água para consumo humano.

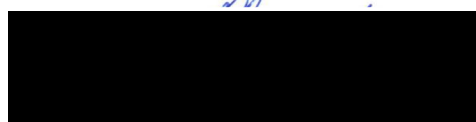
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do material:

- MAIO/2025.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário, o responsável pela fiscalização:

- Não se aplica.

(R)



Auxiliar do Escritório Operação PIPA

EB: 64278.021121/2024-01

Classificação: 031.12



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED] em 31/10/2024, às 11:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ohE5-DJkx-oy4N-ZBxH



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS

1. Em relação aos quantitativos para aquisição de pastilhas de cloro constantes do Demonstrativo de Necessidades, informo que os mesmos foram baseados no levantamento do histórico da demanda do Escritório Regional, considerando a demanda dos anos de 2022, 2023 e 2024.
2. O material requisitado objetiva o tratamento, desinfecção e potabilização de água destinada ao consumo humano, dos municípios abrangidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Portável as populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino, instituído através da Portaria Interministerial nº 1-MI/MD, de 25/07/2012, e a **NÃO** aquisição implicará comprometimento das ações diretas da etapa de execução da referida operação, conforme artigo 3º, item V, e artigo 16, da aludida Portaria Interministerial.
3. As especificações técnicas e os quantitativos do material a ser adquirido, estão de acordo com o previsto no artigo 40, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.
4. Em atenção ao art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, informamos que o quantitativo do material leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (meses) – período máximo da vigência da ata de registro de preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a ata de registro de preços não permite qualquer aditivo.
5. A estimativa do material a ser adquirido e sua provável utilização foi baseada em função da media dos anos anteriores.
6. Os quantitativos estabelecidos são adequados a necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a logística de distribuição da Operação Carro-Pipa para o exercício financeiro de 2023.

João Pessoa, de outubro de 2024.



Resp p/ Chefe Seção Logística ER Op C Pipa/ 1ºGpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS
PASTILHAS DE CLORO

UASG 160500	HISTÓRICO DO QUANTITATIVOS					ESTIMATIVA 2025 (d)
	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	
ER Op C Pipa 1º Gpt E	120.934	315.261	282.321			
MÉDIA CONSUMO MENSAL	30.233	26.271	28.232	28.245	338.940	372.834

Fonte de consulta: relatório de consumo SISCOFIS.

Observações:

- (a) A media mensal de 4 (quatro) meses, considerado o início das aquisições do escritório no ano de 2022.
- (b) Consumo acumulado em 12 (doze) meses.
- (c) Consumo acumulado até outubro de 2024.
- (d) A média estimada foi obtida por meio do produto da média mensal e o período de doze meses, acrescida de 10% para margem de segurança.

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2024.



Resp p/ Chefê Seção Logística ER Op C Pipa/ 1ºGpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO
DE OPERAÇÕES EUROPEU"

EM BRANCO



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
4/2024		23/10/2024 11:02
Objeto da Matriz de Riscos		
Processo adesão IRP 1/2024 UG 160552, com a finalidade de eventual aquisição de pastilha ou comprimido de cloro.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-01	Especificação do material.	do Detalhamento da descrição do material insuficiente.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Não atender a solução da contratação, comprometendo a saúde dos usuários					
	Ações Preventivas					
P-01	Consultar a normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS).			Responsável: [REDACTED]		
	Ações de Contingência					
C-01	Efetuar possíveis correções no que se refere a descrição do material.			Responsável: [REDACTED]		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição da necessidade	Quantidades estimadas da contratação podem não atender a real demanda de consumo da Operação Carro Pipa.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Irá comprometer a confecção do Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço.			Responsável: JOAO BATISTA BERNARDO		
	Ações de Contingência					
C-01	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.			Responsável: [REDACTED]		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descontinuidade do fornecimento	Empresa não entrega o material.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
1	Impactos O desabastecimento poderá comprometer o fornecimento da água potável a população.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter estoque de segurança.			Responsável: [REDACTED]		
	Ações de Contingência					
C-01	Contratação adesão a ata UGNP ou contratação direta.			Responsável: [REDACTED]		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Responsible:  / Chefe Seção Logística EROCP 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 11 - MATERIAL QUIMICO

Período considerado: De 01/01/2022 até 31/12/2022

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
010015	023093985	COMPRIMIDO PARA POTABILIZACAO / 10.000 L	Unidade	120934	R\$ 94.328,52
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					94.328,52

Fiscal Administrativo

13
41

2024/03/27

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 11 - MATERIAL QUIMICO
Período considerado: De 01/01/2023 até 31/12/2023

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
010015	023093985	COMPRIMIDO PARA POTABILIZACAO / 10.000 L	Unidade	315261	R\$ 200.625,58
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					200.625,58

Fiscal Administrativo

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 11 - MATERIAL QUIMICO
Período considerado: De 01/01/2024 até 25/10/2024

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
010015	023093985	COMPRIMIDO PARA POTABILIZACAO / 10.000 L	Unidade	186827	R\$ 70.994,26
070909	0230939888	PASTILHA DE CLORO, 20G / UNIDADE	Unidade	95494	R\$ 36.287,72
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					107.281,98

Fiscal Administrativo

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



[Assinatura]

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS (IRP)**

Objeto: Aquisição de Pastilha de Cloro

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO(A) **UG 160500** NA **IRP nº 01/2024** DO ESCRITÓRIO
REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA (UASG 160552)

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa – UASG 160552, referente à **IRP nº 01/2024**, cujo objeto é a **Aquisição de pastilha de cloro**, OM atividades relacionadas ao Operação Carro Pipa , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

2. Justificativa da necessidade

2.1 Necessidade para o tratamento, desinfecção e potabilização de água destinada ao consumo humano, distribuída no contexto da Operação Carro Pipa, a população dos municípios do semiárido em situação declarada de emergência.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

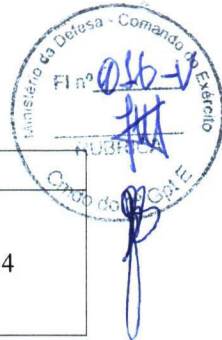
3. Local de entrega

O local de entrega do material será no endereço: Mal Rondon, s/n, Aeroporto, CEP 58.113-370, Bayeux, PB, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h00 às 16h30, e das 08h00 horas às 12h00 na sexta-feira.

4. Demonstrativo das necessidades

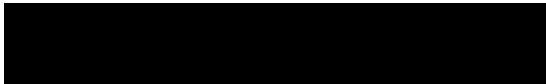
As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativo arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

[Assinatura]



Item	Especificação	Und	Qtd
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	UND	372.834

João Pessoa, PB, 8 de novembro de 2024.



Resp p/ Chefe da Seção Logística do E R Op C Pipa 1º Gpt E

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **AQUISIÇÃO** acima descrito para atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, destinado ao Escritório da Operação Carro Pipa do Comando 1º Grupamento de Engenharia.



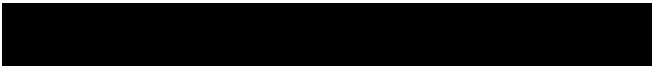
Fiscal Administrativo

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

João Pessoa, PB, 08 de novembro de 2024.



Ordenador de Despesas / OM



Resumo da Manifestação de Interesse

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160552 - ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-P	160552 - 00002/2023	
Situação da IRP	Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Transferida	Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
15/02/2024	12 meses	Não	Não

Objeto

Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado

Motivo para Adesão ao Processo de Contratação por SRP

Economia de escala e processual.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Interessado

Nome	CPF	
[REDACTED]	[REDACTED]	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
83		negildo@1gec.eb.mil.br
98631469		

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Interessada

Órgão da UASG Interessada	UASG Interessada	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160500 - ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE	
Logradouro	Número	Complemento
AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 2255 BAIRRO DOS ESTAD(		
Bairro	Município/UF	CEP
	João Pessoa/PB	

Itens Propostos

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação
2	Material	380503-Ácido dicloroisocianúrico (dcia)	Pastilha	2,3150	João Pessoa/PB 411378	Aceita

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
IRP 2 160522 UGP 160500.pdf	22/11/2023
Fechar	





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANÁLISE nº 117/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OMDS	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	
ETP DIGITAL Nº	04/2024	
OBJETO	Aquisição de pastilhas de cloro.	
VALOR	R\$ 166.657,12 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).	
DATA DO RECEBIMENTO ETP DIGITAL NO SISTEMA DO CMNE		07/11/2024
DATA DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE		07/11/2024

FASE	INFORMAÇÕES	SIM	NÃO	OBS.
PRELIMINAR	I – O modelo encaminhado corresponde ao do Sistema do ETP Digital	X		
	II – Foi encaminhado o documento de formalização da demanda	X		
	III – Foram encaminhados os anexos	X		
ANALÍTICA	I – Contém a descrição da necessidade da contratação. (OBRIGATÓRIO)	X		
	II – Contém a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e praticas de sustentabilidade.	X		
	III – Contém levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.	X		
	IV – Contém a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (OBRIGATÓRIO)	X		
	V – Contém a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com as outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala. (OBRIGATÓRIO)	X		
	VI – Contém a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão contar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (OBRIGATÓRIO) .	X		
	VII – Contém as justificativas para o parcelamento ou não da solução. (OBRIGATÓRIO)	X		
	VIII – Contém indicação de contratações correlatas ou interdependentes.		X	
	IX – Contém demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (OBRIGATÓRIO)	X		



	X – Contém demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	X		
	XI – Contém as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	X		
	XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável	X		
	XIII – Contém o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	X		
CONCLUSIVA	Inicialmente, recomendamos a leitura da IN nº 58/2021 sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/21, que dispõem sobre os ETP. Na mesma linha, deve-se ler e utilizar os textos sugeridos pelo Caderno de Orientação aos Agentes da Administração – Estudo Técnico Preliminar (2ª Edição 2022) , disponível em http://www.sef.eb.mil.br/caderno-de-orientacoes/463-caderno-de-orientacoes.html .			
PARECER FINAL				
ETP APROVADO.				
Parecer elaborado por	gov.br Documento assinado digitalmente Data: 07/11/2024 11:18:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br [Redacted Signature] Analista			
Despacho do Ch EM do 1º Gpt E	Conforme análise da SSec Log Supt Rmto, aprovo o presente parecer.			
Assinatura	gov.br Documento assinado digitalmente Data: 07/11/2024 14:10:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br [Redacted Signature] Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia			



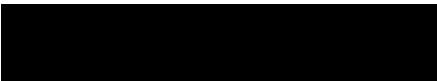
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 14-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2024.

Assunto: Aquisição de material de consumo - Cloro

Aprovo o documento de formalização de demanda para a aquisição de material de consumo - Cloro.


Chefe Divisão Administrativa do Escritório Regional



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 31/10/2024, às 13:58 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: jbtb-4WdO-Jzwz-a/Ug

UASG 160500

Estudo Técnico Preliminar 4/2024



**Anexo IV - Despacho Ordenador Despeas E R Op C PIPA
Cmdo 1Gpt E.pdf**

UASG 160500

Estudo Técnico Preliminar 4/2024



**Anexo IV - Despacho Ordenador Despeas E R Op C PIPA
Cmdo 1Gpt E.pdf**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

[Assinatura]

Despacho Nº 17-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 1º de novembro de 2024.

Assunto: Aquisição de material de consumo - Cloro

1. Aprovo a justificativa dos quantitativos apresentada para aquisição de pastilhas de cloro;
2. Autorizo a abertura de processo para a adesão UG participante do IRP nº 1/2024 da UG 160552; e
3. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [Redacted] em 01/11/2024, às 09:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: f4qm-pubr-2tln-oEkQ

UASG 160500

Estudo Técnico Preliminar 4/2024



88

Anexo V - MR_42024.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARO, em observância aos incisos I e II, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 1/2024 UGG 160552 (NUP 64278.021121/2024-01), cujo objeto é a aquisição de pastilhas de cloro, tem adequação orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, conforme crédito originário do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 1/2024, consolidado pela seguinte classificação:

UGR: 530012 Secretaria Nacional de Defesa Civil

Gestão: 00001

UG Favorecida: 160500

Fonte: 1000A0034W

Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.0001

Natureza de Despesa: 339030

Plano Interno: DF0000OCP25

João Pessoa, PB, 04 de novembro de 2024.



Ordenador de Despesas do ER Op Carro-Pipa do 1º Gpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM- (Gov das Armas Prov de PE)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª RM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do **ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 198 – Curado, CEP: 50.740-437, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, neste ato representado pelo [REDACTED] Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 196, de 24 de outubro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2024, publicada no DOU de 24/02/2025, processo administrativo n.º **64318.034118/2024-26**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do *Edital de Licitação nº 90002/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Quimil Indústria e Comércio S/A ,CNPJ: 00.075.017/0005-31, Telefone/celular:(71)3413-0800/99914-7100/+8198-2364 e E-mail:sandro@qclor.com.br/carlos.santos@qclor.com.br/saneamento@qclor.com.br/pedidos@qclor.com.br						
ITEM	Especificação	Unidade	QTD Máx	QTD Mín	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para	UND	290000	100	R\$ 0,37	12 MESES



consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado					
---	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o “Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª RM - UASG 160552”

4. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	EROCP/1º GPT	pastilha	372834
	28º BC	pastilha	200000
	25º BC	pastilha	80000
	EROCP/10ª RM	pastilha	115000
	CRO 7	pastilha	24
	72º BIMTZ	pastilha	162000
	EROCP/6ª RM	pastilha	62000

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



5.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

5.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

5.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

5.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

5.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1*

5.6. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.7. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

Dos limites para as adesões

5.8. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

5.9. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

6.2. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

6.3. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*



6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.3. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

7.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7

7.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



8.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.10, observando o item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- 11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.8 e subitens
- 11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.6 e no item 6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 13.4.1. Por razão de interesse público;
- 13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar

[Redacted signature]

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2025.04.30 11:36:12 -03'00'

Representante Legal da empresa Quimil Indústria e Comércio S/A

[Redacted signature]

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2025.04.30 11:37:44 -03'00'

Representante Legal da empresa Quimil Indústria e Comércio S/A



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEEx nº 2511-EROCP/1º Gpt E
NUP: 64278.008619/2025-51

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2025.

Do Chefe da Seção de Logística - EROCP/1º Gpt E
Ao Sr Fiscal Administrativo EROCP/1º Gpt E
Assunto: requisição para aquisição de cloro.
Rfr.: Art. 13 da Port Min nº 305, de 24 Mai 95 -
Instruções Gerais para realização de Licitações no
Comando do Exército (IG 12-02).
Anexo: 2025NC005179, de 23 ABR 25.

Visto:

Documento assinado digitalmente

gov.br

Data: 07/05/2025 10:03:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fiscal Adm - EROCP/1º Gpt E

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição de aquisição do produto abaixo discriminado, destinado ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa - Comando do 1º Grupamento de Engenharia:

ND 339030 – Material de consumo:

QUIMIL INSÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 00.075.017/0005-31, Rodovia Br 101, Km 130, Galpão N 03, Escada - PE, 55.500-000.					
PREGÃO	NÚMERO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
90002/2024 160552	1	Pastilhas ou comprimidos destinados ao tratamento e potabilização de água.	370.750	0,37	137.177,50

Documento assinado digitalmente

gov.br

Data: 07/05/2025 09:39:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NE: 903

Ch Seq Log - EROCP/1º Gpt E

EM BRANCO



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a requisição do serviço constante do DIEx nº 2511-EROCP/1º Gpt E, de 06 MAIO 25;
2. SALC verificar o processo _____ correspondente e tomar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Utilizar o recurso da Nota de Crédito 2025NC005179, de 23 ABR 25.

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO-96318763687
MID: 01809, O=CD-Subsist, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, CN=00077810000125, CN=Presencial, CN=Certificado PF A1, CN=MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO-96318763687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.05.06 15:40:32 -03'00'
Versão: 1.0.0

Resp p/ Ordenador de Despesas do EROCP/1º Gpt E

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA
BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRELEMBRADOS!**

EM BRANCO



___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___
30/04/25 11:10 USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 23Abr25 VALORIZACAO : 23Abr25 NUMERO : 2025NC005179

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160500 / 00001 - ER OP C PIPA/1GPT E

OBSERVACAO

PROG EMERG DISTRIB ÁGUA POTÁVEL SEMIÁRIDO BR POR INTERMEDIO CARRO-PIPA EXE 25.

EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).

ATENDE DIEX N° __.____ - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 23 ABR 25.

NUM. TRANSFERENCIA : 973813

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	236514	1000A0034W	339030		530012	DF00000OCP25	139.078,00

LANCADO POR : [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160539 23Abr25 10:45

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.075.017/0005-31 DUNS®: 903430449
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Nome Fantasia: QUIMIL COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/06/2025
Receita Municipal	Validade:	10/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2025 16:00:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**
CNPJ: **00.075.017/0005-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO